



INFORMATIVO DA CNRTPS

JULHO/2020

NOTÍCIAS DA COMISSÃO

A compensação de contribuições previdenciárias e o eSocial

Com o advento da Lei 13.670/2018, tornou-se possível compensar contribuições previdenciárias com os demais tributos federais. Tal previsão veio, à época, inovar favoravelmente ao contribuinte, já que a jurisprudência havia se consolidado em sentido diverso, até em virtude da limitação legal explícita que vigorava até então.

De fato, até a entrada em vigor da referida Lei, inexistia qualquer possibilidade de compensação dos créditos acumulados, pelo setor, com contribuições previdenciárias. E isso apenas veio a se tornar uma possibilidade com a revogação do parágrafo único do artigo 26, no qual constava a proibição, e a inserção do artigo 26-A, permissivo da compensação, ambos da Lei 11.457/2007.

Esse último dispositivo trouxe expressamente, em seu teor, a remissão ao artigo 74 da Lei 9.430/96 e a sua aplicação às contribuições previdenciárias. Vejamos o que dispõe o referido dispositivo: *“o sujeito passivo que apurar crédito, inclusive os judiciais com trânsito em julgado, relativo a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados por aquele Órgão”*.

Em seguida à publicação da Lei com a nova possibilidade, houve a alteração da Instrução Normativa RFB nº 1.717/2017 (regulamentadora da compensação tributária) pela Instrução Normativa RFB nº 1.810/2018, excluindo o dispositivo proibitivo da compensação de contribuições previdenciárias com os demais tributos federais. Restou consignado, então, legalmente e por atos regulamentadores, a modalidade “cruzada” de compensação de débitos e de créditos previdenciários e não previdenciários.

Entretanto, sobre a temática há um importante detalhe que deve ser lembrado: essa modalidade compensatória se restringe aos períodos de apuração posteriores à utilização do eSocial, tanto em relação aos débitos como aos créditos apurados. Isso conforme posicionamento da Receita Federal, externado na Solução de Consulta 336/2018: *“somente é possível a compensação entre débitos e créditos de tributos previdenciários e não previdenciários, reciprocamente, se ambos tiverem período de apuração posterior a utilização do eSocial.”*

Por fim, sendo tal possibilidade compensatória permitida àqueles optantes pelo eSocial e em períodos de apuração posteriores à adesão, vale lembrar que o produtor rural pessoa física está inserido no Grupo 3 do cronograma de implementação, ainda pendentes: a fase 3 (na qual será obrigatório o envio das folhas de pagamento - 09/11/2020); a fase 4 (na qual haverá a substituição da GFIP para recolhimento de Contribuições Previdenciárias - instrução normativa específica, ainda não publicada - e para recolhimento do FGTS - vide Resolução CCFGTS nº 926/2019) e a fase 5 (na qual deverão ser enviados os dados de segurança e saúde no trabalho – SST – 08/07/2021).

(Dr^a. Viviane Faulhaber Dutra de Magalhães – AJ/CNA)



Fique
por **DENTRO**

Reunião com Subsecretário de Inspeção do Trabalho – Dr. Rodrigo Hugueneu (AJ/CNA) – No dia 6 de julho de 2020, foi realizada reunião (virtual) entre a CNA, a CNI e o Subsecretario de Inspeção do Trabalho, para discutir alguns pontos da Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, que trata das

medidas de prevenção da propagação da Covid-19 no retorno às atividades.

Comissão Trabalhista do IPA – Dr. Frederico Melo (AJ/CNA) – Nos dias 06, 13 e 27 de julho/2020 foram realizadas reuniões (virtuais) da Comissão Trabalhista do IPA, oportunidades em que se tratou da aprovação das medidas provisórias trabalhistas e do cenário político atual.

Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI) – Dr^a. Carolina Melo – No dia 08 de julho/2020 ocorreu, por videoconferência, a 1^a Reunião Ordinária do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), na qual foram abordados os seguintes temas, dentre outros: formas de trabalho infantil identificadas no contexto da pandemia; estratégias de incidência política para que o IBGE divulgue os dados sobre trabalho infantil; celebração dos 30 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); eleições municipais (#votepelosdireitos); apresentação do Programa Saúde do Adolescente Rural e Programa Agrinho, pela Sra. Deimiluce Lopes Fontes (SENAR); e reinstalação da CONAETI.

Grupo Técnico do Fundo de Amparo ao Trabalhador (GTFAT) – Dr. Luiz Fabiano (AJ/CNA) – No dia 08 de julho/2020 ocorreu, por videoconferência, a 29^a Reunião Extraordinária do Grupo Técnico do Fundo de Amparo do Trabalhador (GTFAT), oportunidade em que o representante do Governo, Ministério da Economia, apresentou dados com valores e estatísticas acerca do orçamento do Fundo de Amparo dos Trabalhadores.

Reunião em a UNICA – Dr. Frederico Melo (AJ/CNA) – No dia 09 de julho/2020 foi realizada uma reunião (virtual) com a UNICA, ocasião em que foram debatidos vários pontos referentes ao teletrabalho.

Grupo de Trabalho (GT) e-Social – Dr. Frederico Melo (AJ/CNA) – No dia 15 de julho/2020 ocorreu uma reunião bipartite (por videoconferência) entre a bancada de empregadores e o Governo, durante a qual foram debatidos pontos importantes sobre o e-Social, como a possível revisão de seu calendário de implementação (inclusive do lançamento dos eventos relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho – SST pelos obrigados do 1º Grupo).

Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT) – Dr. Rodrigo Hugueneu e Dr. Frederico Melo (AJ/CNA) – No dia 17 de julho ocorreu reunião (virtual) para apresentação às Confederações do novo Coordenador Geral de Relações Internacionais da SEPRT, Conselheiro Pablo Braga Costa Pereira. Na reunião, o novo Coordenador ressaltou a importância de recuperarmos a imagem do Brasil no exterior, que foi muito afetada pelas denúncias que têm sido feitas pelos trabalhadores à OIT.

Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS) – Dr^a. Carolina Melo – Em 17 de julho/2020 ocorreu, por videoconferência, a 3^a Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), na qual foi aprovada a Resolução nº 1.339, de 17 de julho de 2020. Já no dia 30 de julho/2020 ocorreu a 271^a Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Previdência Social (virtual), oportunidade em que foi apresentada a Proposta Orçamentária da Previdência – PLOA 2021, com apresentação pelo Secretário de Gestão Corporativa Substituto (SGC/ME), Rogério Nogaça.



Grupo de Trabalho (GT) de Revisão da NR 29 – Dr. Rodrigo Hugueneu (AJ/CNA) – Nos dias 20 e 29 de julho/2020 foram realizadas reuniões (virtuais) de alinhamento da bancada de empregadores do Grupo de Trabalho, para avançar no debate sobre a NR 29 (trabalho portuário). As reuniões têm ocorrido periodicamente, enquanto não se retomam as reuniões tripartites, as quais foram suspensas em razão da Ação Civil Pública (ACP) em que o Ministério Público do Trabalho (MPT) está impugnando o processo de revisão das normas regulamentadoras.

Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE) – Dr. Rodrigo Hugueneu e Dr. Luiz Fabiano (AJ/CNA) – No dia 21 de julho/2020 foi realizada, por videoconferência, a primeira oficina de validação do Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo. Na oficina, foram criados grupos que farão a avaliação do atingimento das metas previstas no Plano Nacional. Além disso, foi debatido o relatório da OIT (Organização Internacional do Trabalho) sobre as medidas adotadas pelos mais variados segmentos para a erradicação do trabalho escravo.

NOTÍCIAS DO PODER EXECUTIVO

Antecipações de auxílio-doença e BPC são prorrogadas até 31 de outubro

Segurados poderão requerer pelo Meu INSS e não será necessária perícia médica para auxílio-doença

O Governo Federal autorizou o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a pagar antecipações de auxílios-doença e do Benefício de Prestação Continuada (BPC). De acordo com o Decreto 10.413 (DOU 02/07/2020), as antecipações serão pagas até o dia 31 de outubro do corrente ano.

A concessão da antecipação do auxílio-doença no valor de um salário mínimo (R\$ 1.045,00) se dará sem a realização de perícia médica. Para solicitar o benefício, o segurado deve anexar atestado médico junto ao requerimento, mediante declaração de responsabilidade pelo documento apresentado, por meio do portal ou aplicativo “Meu INSS”.

O atestado médico deverá ser legível e sem rasuras e deverá conter as seguintes informações: assinatura e carimbo do médico, com registro do Conselho Regional de Medicina (CRM); informações sobre a doença ou a respectiva numeração da Classificação Internacional de Doenças (CID), e prazo estimado do repouso necessário.

A concessão do auxílio-doença continuará considerando os requisitos necessários, como carência, para que o segurado tenha direito ao benefício. Caso o valor do auxílio-doença devido ao segurado ultrapasse um salário mínimo, a diferença será paga posteriormente em uma única parcela.

BPC

A antecipação do Benefício de Prestação Continuada (BPC) para pessoas com deficiência, de R\$ 600,00 (seiscentos reais) cada parcela, também será paga até 31 de outubro do corrente ano. Para realizar o pagamento, o INSS considera inscrição no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico) e no Cadastro



de Pessoas Físicas (CPF). Além disso, para ter direito à antecipação, o requerente deve se enquadrar nas regras de renda relacionadas ao grupo familiar, que pode ser de até um quarto do salário mínimo.

A antecipação do valor acima mencionado se encerrará tão logo seja feita a avaliação definitiva do requerimento de BPC. Se o benefício for concedido, o valor será pago a partir da data de entrada do requerimento, deduzindo-se os valores pagos a título da antecipação prevista. Contudo, se houver comprovação de que o requerente não tem direito ao benefício, não será cobrada a devolução do valor pago a título de antecipação, desde que não comprovada má fé.

Meu INSS

A ferramenta “*Meu INSS*” está disponível no *site* e em aplicativo para celular. Foi criada para proporcionar mais facilidade, conforto e segurança ao cidadão que busca por serviços e benefícios previdenciários ou assistenciais. Para gerar senha e solicitar serviços e benefícios, o cidadão deve acessar o site do INSS para conhecer conteúdos didáticos e explicativos que ajudarão a ter acesso ao serviço sem sair de casa. Para acessar o *Meu INSS*, basta digitar o endereço *gov.br/meuinss* no computador ou instalar o aplicativo “*Meu INSS*” no celular gratuitamente. Estão disponíveis mais de 90 serviços oferecidos pelo INSS.

Notícia extraída do site www.economia.gov.br

INSS começa a notificar segurados com pendências nos requerimentos

Segurados serão orientados por meio da central 135, por SMS ou notificação pelo Meu INSS

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) começou a notificar os segurados que fizeram algum requerimento no qual conste algum tipo de pendência ou exigência. A notificação é automática e aparecerá no visor do smartphone de todos que tenham o aplicativo *Meu INSS* instalado no aparelho.

Os contatos também serão realizados por meio de ligações da Central 135. Quem receber a ligação será informado da pendência no requerimento e deverá fazer o envio da documentação pelo *Meu INSS* (site ou aplicativo). Nessa fase, cerca de 325 mil segurados deverão ser contatados por um atendente do instituto.

Além da notificação pelo *Meu INSS* e ligação do 135, cerca de 300 mil segurados também poderão receber uma mensagem de texto (SMS) com orientações sobre como proceder para o envio da documentação.

A exigência é um protocolo do INSS que significa que não foi possível concluir a análise do requerimento por falta de algum documento ou informação. Dessa forma, o segurado que tiver alguma pendência deve enviar a documentação o mais rápido possível, para que a análise do seu requerimento seja concluída.

Notícia extraída do site www.economia.gov.br



INSS dispensa cadastramento prévio para prova de vida por procuração de beneficiários com 60 anos ou mais

A medida visa proteger aposentados e pensionistas durante a vigência do estado de calamidade pela pandemia da Covid-19

A Portaria nº 810 (DOU 27/07/20), autoriza os bancos a realizarem a comprovação de vida por meio de procurador ou representante legal, sem o prévio cadastramento junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), quando se tratar de beneficiários com idade igual ou superior a 60 anos.

A medida visa proteger aposentados e pensionistas enquanto estiver em vigência o estado de calamidade, devido à pandemia provocada pelo novo coronavírus.

O rol de serviços que podem ser realizados pelo INSS com a utilização apenas de cópia simples fornecida pelo cidadão também aumentou. De acordo com a norma, a dispensa do cadastramento junto ao INSS não impede a rejeição do documento, desde que haja algum indício consistente de falsidade, cabendo ao servidor a análise, dentro das suas possibilidades, no caso concreto.

A qualquer tempo, o INSS poderá solicitar os documentos apresentados, autenticados ou não, caso entenda necessário, em especial após a cessação do atual estado de emergência epidêmico.

A prova de vida é obrigatória para os segurados do INSS que recebem seu benefício por meio de conta corrente, conta poupança ou cartão magnético. Anualmente, os segurados devem comprovar que estão vivos, como forma de dar mais segurança ao próprio cidadão e ao Estado, evitando fraudes e pagamentos indevidos de benefícios.

Dispensa de autenticação

A Portaria elenca ainda os documentos que serão dispensados de autenticação para serem apresentados: certidões de nascimento, casamento ou óbito; documento de identificação; formulários de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); documentos apresentados para solicitação de pagamento até o óbito; fechamento de vínculo empregatício; alteração de dados cadastrais; cadastramento de pensão alimentícia; desistência de benefício; documentos do grupo familiar para fins de pedido de benefícios assistenciais; instrumentos de mandatos para cadastramento de procuração; documentos médicos (atestado médico ou declaração emitida pelo profissional médico competente) para comprovação de moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção para fins de inclusão de procuração, termo de tutela, de curatela e guarda; além do comprovante de andamento do processo judicial de representação civil.

Notícia extraída do site www.economia.gov.br



Atendimento remoto no INSS é prorrogado até 21 de agosto

Retorno gradual das agências começa em 24 de agosto, somente com hora marcada

O atendimento presencial nas agências da Previdência Social foi adiado para 24 de agosto. O atendimento exclusivo por meio de canais remotos fica prorrogado até 21 de agosto ano e continuará sendo realizado mesmo após a reabertura das agências. As alterações de datas estão definidas na Portaria Conjunta nº 36 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) (DOU 29/07/2020).

Em um primeiro momento, o tempo de funcionamento das agências será parcial, com seis horas contínuas, e o atendimento será exclusivo aos segurados e beneficiários com prévio agendamento pelos canais remotos (Meu INSS e Central 135). Também serão retomados os serviços que não possam ser realizados por meio dos canais de atendimento remotos, como perícia médica, avaliação social, cumprimento de exigência, justificativa administrativa, reabilitação profissional, justificativa judicial e atendimento relacionado ao monitoramento operacional de benefícios.

A reabertura gradual e segura vai considerar as especificidades de cada uma das 1.525 Agências da Previdência Social no País. Cada unidade deverá avaliar o perfil do quadro de servidores e contratados, o volume de atendimentos realizados, a organização do espaço físico, as medidas de limpeza e os equipamentos de proteção individual e coletiva.

As unidades que não reunirem as condições necessárias para atender o cidadão de forma segura continuarão em regime de plantão reduzido. O INSS vai divulgar, em painel eletrônico, informações sobre o funcionamento das Agências da Previdência Social, os serviços oferecidos e o horário de funcionamento.

Todas as medidas tomadas para garantir o direito dos cidadãos durante a pandemia da Covid-19, incluindo a simplificação dos procedimentos, a dispensa de exigências e a oferta de serviços por meio de canais remotos, continuarão valendo mesmo após a retomada do atendimento presencial.

Notícia extraída do site www.economia.gov.br

Aplicativo da Carteira de Trabalho Digital alcança mais de 100 milhões de acessos

Foram 91 milhões de acessos somente em 2020

Os 17,1 milhões de trabalhadores que já emitiram a Carteira de Trabalho Digital acessaram o serviço mais de 100 milhões de vezes de janeiro do ano passado até o mês de julho/2020. Deste total, 91 milhões de acessos foram feitos em 2020.

Com a Portaria 1.065, de 29 de setembro de 2019, a Carteira de Trabalho Digital passou a substituir o documento físico de papel, sendo emitida automaticamente para todo brasileiro ou estrangeiro que tenha inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF). O serviço permite ao trabalhador acompanhar os registros de sua vida laboral, nas bases governamentais, inclusive naquelas que já estavam registradas na Carteira de Trabalho em papel.



Segundo o Secretário Adjunto de Trabalho do Ministério da Economia, Ricardo de Souza Moreira, a Carteira de Trabalho Digital está beneficiando milhões de brasileiros. “Neste momento da pandemia causada pelo covid-19, o serviço tem sido fundamental para o atendimento do trabalhador com conforto e segurança”, comentou.

Pelo aplicativo, é possível consultar as informações de qualificação civil, obtidas da base de dados do CPF, e os dados de contratos de trabalho, obtidos do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) e do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

A solicitação do seguro-desemprego e a apresentação de recurso contra eventual indeferimento também podem ser realizados por meio da Carteira de Trabalho Digital, além do acompanhamento do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm) e do Abono Salarial.

A novidade traz como benefícios a agilidade na obtenção do documento, podendo ser solicitado sem a necessidade de se dirigir a uma unidade física de atendimento, estando previamente emitido a todos inscritos no Cadastro de Pessoa Física (CPF), sendo apenas necessária sua habilitação pelo próprio aplicativo ou por meio da página eletrônica no *portal gov.br*.

A Carteira de Trabalho Digital tem o CPF como o único número de identificação, sendo este número válido para fins de registro trabalhista. Dessa maneira, não é mais necessária a emissão do documento físico em papel para contratação em empresas que já devem utilizar o eSocial. Essas empresas ficam desobrigadas de realizar anotações no documento físico e o trabalhador pode ser contratado apresentando apenas o número do CPF.

O Ministério da Economia vem aperfeiçoando o aplicativo constantemente tendo como base sugestões recebidas dos cidadãos e pesquisas de experiências de usuários.

Para acessar o documento, basta baixar gratuitamente o aplicativo na loja virtual (*App Store* da *Apple* e no *Play Store* do *Android*), ou acessar também pelo portal *gov.br* por meio do endereço eletrônico <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-a-carteira-de-trabalho>.

Notícia extraída do site www.economia.gov.br

Ministério da Economia lança Quadro Brasileiro de Qualificações

Serviço permite consultar sobre perfil ocupacional, habilidades e nível de qualificação exigido

A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia lançou o Quadro Brasileiro de Qualificações (QBQ). Por meio dele, será possível consultar detalhadamente informações sobre cada ocupação da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), incluindo o perfil ocupacional, conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias, além do nível de qualificação exigido.

O serviço será importante para promover uma melhor formulação de políticas públicas de emprego, trabalho e renda entre os gestores públicos, e ainda para permitir um acompanhamento mais detalhado sobre o mercado de trabalho por estudiosos e interessados.

O site QBQ será atualizado gradativamente, em lotes de ocupações dos grandes grupos ocupacionais 3 (Técnicos de nível médio) e 4 a 9 (Trabalhadores da agropecuária, indústria,



comércio e serviços) da CBO. No momento, estão sendo disponibilizadas 200 ocupações e a previsão é de que até o final de 2020, sejam disponibilizadas 600 ocupações.

Em casos de dúvidas sobre as consultas, os usuários podem entrar em contato por meio do e-mail: cbo.sppe@mte.gov.br.

Notícia extraída do site www.economia.gov.br

Trabalhador poderá receber seguro-desemprego na própria conta bancária

Medida facilita acesso ao benefício na pandemia da Covid-19

O trabalhador poderá solicitar o seguro-desemprego e informar dados da conta bancária de sua titularidade e preferência para receber o benefício. A nova possibilidade de pagamento abrange o seguro-desemprego nas modalidades formal, bolsa de qualificação profissional, empregado doméstico e trabalhador resgatado.

“Esta é uma medida para facilitar o acesso ao seguro-desemprego de forma simplificada e trará mais conforto, comodidade e praticidade aos beneficiados diante da pandemia da Covid-19”, destacou o Secretário de Trabalho do Ministério da Economia, Bruno Dalcolmo.

Para solicitar o benefício na conta bancária própria, o trabalhador precisará informar apenas, no ato da solicitação do benefício, o tipo de conta (corrente ou poupança), o número e o nome do banco, o número da agência com o respectivo dígito verificador (DV), e o número da conta de titularidade do trabalhador com o respectivo dígito verificador (DV).

É importante, no entanto, observar que não devem ser informados dados de contas salários, pois nestas somente podem ser realizados depósitos e transferências de empregadores cadastrados, segundo normas estabelecidas pelo Banco Central.

A solicitação do seguro-desemprego pode ser feita no aplicativo da Carteira de Trabalho Digital ou no portal gov.br e também está disponível para quem buscar atendimento presencial nas unidades de atendimento ao trabalhador.

Antes da medida, o benefício somente podia ser pago por meio de depósito em conta poupança ou conta simplificada para correntistas da Caixa Econômica Federal; por uso do Cartão Cidadão, com saque nos caixas eletrônicos de autoatendimento deste banco; ou ainda presencialmente, nas agências da Caixa, mediante apresentação de documento de identificação civil.

Estas opções continuam disponíveis, mas, a partir da mudança, passa a ser permitido o pagamento por qualquer banco integrante do sistema financeiro brasileiro, por meio de transferência eletrônica bancária (TED) para depósito em conta corrente ou poupança de titularidade do beneficiado.

A ampliação na forma de recebimento do seguro-desemprego se tornou possível por meio da Resolução nº 847/2019 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT), que admitiu o novo canal de pagamento sem qualquer ônus para o beneficiado.

A mudança foi operacionalizada em trabalho conjunto da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, Caixa Econômica Federal e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (DATAPREV).

Notícia extraída do site www.economia.gov.br



NOTÍCIAS DO PODER LEGISLATIVO

Senado muda programa de suporte a empregos para fortalecer PRONAMPE

O Plenário do Senado aprovou o projeto de lei de conversão que abre crédito para que pequenas e médias empresas mantenham seus funcionários durante a pandemia de Covid-19. Os senadores fizeram mudanças para reduzir pela metade o escopo do programa e fortalecer o PRONAMPE, linha de crédito para essas empresas com finalidades mais amplas. O texto volta para a análise da Câmara dos Deputados.

O projeto vem da Medida Provisória (MPV) 944/2020, publicada no início de abril. Ela criou o Programa Emergencial de Suporte a Empregos (PESE), destinado a disponibilizar verbas para que micro e pequenas empresas possam pagar salários e saldar dívidas trabalhistas ou previdenciárias durante a pandemia.

No texto aprovado pelo Senado, o PESE poderá contar com até R\$ 20 bilhões, metade do valor previsto originalmente. Em compensação, a União fica autorizada a remeter R\$ 12 bilhões adicionais para o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE), que também oferece crédito, mas não o vincula exclusivamente a salários ou dívidas — as empresas também podem fazer investimentos.

O relator da MP, senador Omar Aziz (PSD-AM), justificou o rearranjo dizendo que o PRONAMPE “decolou” como forma de apoio às micro e pequenas empresas, ao contrário do Pese, que não tem concedido alto volume de crédito desde a sua criação.

“Como o funding federal tem sido utilizado de maneira eficiente no âmbito do PRONAMPE, é plenamente aceitável realocar mais recursos para este programa”, escreveu o senador em seu relatório.

Segundo o líder do governo, senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE), as mudanças foram combinadas com a equipe econômica. Ele reconheceu que o PESE não cumpriu os seus objetivos

— *O PESE não andou bem. Houve uma série de exigências que terminaram não criando atratividade. O relatório, ao retirar os recursos do Pese, está colocando mais dinheiro para a micro e pequena empresa.*

Omar também aceitou emenda do senador Esperidião Amin (PP-SC) que elimina o faturamento anual mínimo exigido para participação no PESE e reduz o faturamento anual máximo, de R\$ 50 milhões para R\$ 10 milhões. Além disso, beneficiários com receita anual inferior a R\$ 360 mil terão linhas de crédito menores (até 40% do faturamento), mas poderão destinar livremente os recursos captados.

Rearranjo

O Programa Emergencial de Suporte a Empregos (PESE) é lastreado em repasse da União para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que corresponde a 85% da linha de crédito. Outros 15% devem ser aportados pelos bancos privados que operam o programa. Todos os financiamentos concedidos devem seguir essa proporção de fontes de recursos.

O texto do Senado reduz de R\$ 34 bilhões para R\$ 17 bilhões o aporte da União. O compromisso dos bancos privados passa de R\$ 6 bilhões para R\$ 2,55 bilhões.

Dos R\$ 17 bilhões retirados do PESE, R\$ 12 bilhões serão acrescidos à participação da União no PRONAMPE. Os R\$ 5 bilhões restantes, segundo o senador Fernando Bezerra Coelho, serão garantidos pela MP 975/2020, que oferta crédito às micro e pequenas empresas através de uma modalidade que permite o uso das vendas feitas com máquinas de cartão como garantia.



Funcionamento

No PESE, empresários, sociedades empresárias ou cooperativas (exceto as de crédito), sociedades simples, organizações da sociedade civil, empregadores rurais (pessoas físicas e jurídicas) e organizações religiosas poderão acessar as linhas de crédito até 31 de outubro. A principal regra é o uso do dinheiro exclusivamente para pagar salários e dívidas trabalhistas ou previdenciárias.

Se o empregador mantiver o pagamento da folha de salários no banco com o qual negociar o empréstimo, o pagamento aos funcionários deverá ser feito diretamente pelo banco. De qualquer modo, o pagamento somente poderá ser feito com depósito na conta titular do trabalhador.

As empresas ficam proibidas de demitir funcionários, na proporção em que participarem do programa. Por exemplo: se a linha de crédito acessada cobrir 100% da folha, então ninguém poderá ser demitido, sem justa causa, até 60 dias após o recebimento da última parcela. Se a linha de crédito cobrir 75% da folha, então 1/4 dos trabalhadores poderá ser demitido, e assim sucessivamente.

Os pedidos de empréstimo podem ser feitos no valor de até 2 salários mínimos (R\$ 2.090) por empregado. Sob nenhuma hipótese o contratante poderá se valer dos recursos para finalidade diferente do pagamento de salários ou verbas trabalhistas. Se for constatada esta prática, o vencimento da dívida será antecipado.

Verbas trabalhistas

O empregador poderá usar os recursos para quitar verbas trabalhistas decorrentes de condenações transitadas em julgado na Justiça do Trabalho, e referentes a execuções que tenham começado desde o início da calamidade pública do coronavírus (20 de março), ou que venham a ocorrer até 18 meses após o fim da vigência do estado de calamidade.

Como o decreto que institui a calamidade pública por causa da Covid-19 tem vigência até 31 de dezembro de 2020, estariam abrangidos os processos iniciados até junho de 2022. Poderão ser financiados também débitos resultantes de acordos homologados, inclusive extrajudiciais, no mesmo período.

Poderão ser financiadas ainda verbas rescisórias pagas ou pendentes, decorrentes de demissões sem justa causa ocorridas entre 20 de março e a data de publicação da futura lei, inclusive os débitos relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), contanto que haja a reconstrução do empregado demitido.

O texto considera o acesso a este tipo de linha de crédito uma confissão de dívida irrevogável, limitando o valor a R\$ 15 mil para o total de dívidas e a R\$ 15 mil por contrato de trabalho, no caso do FGTS, quando comprovada a reconstrução pelo mesmo empregador. A reconstrução também deverá perdurar por 60 dias, sob pena do vencimento antecipado da dívida.

Juros

A taxa de juros que deve ser praticada será de 3,75% ao ano, com prazo para pagar de 36 meses e carência, já incluída neste prazo, de 6 meses para começar a pagar.

Para conceder os empréstimos, os bancos poderão seguir suas próprias políticas de concessão, podendo consultar sistemas de proteção ao crédito e registros de inadimplência referentes aos 6 meses anteriores. Os riscos de inadimplência e perdas financeiras serão suportados na mesma proporção da participação (85% de recursos públicos, e 15% de recursos privados).

Notícia completa disponível em www.senado.gov.br



Proposta prolonga seguro-desemprego durante pandemia

Projeto permite que o trabalhador demitido receba até sete parcelas do seguro

O Projeto de Lei 3618/20 determina que, durante a pandemia do novo coronavírus e nos seis meses subsequentes, sejam concedidas a toda pessoa demitida até sete parcelas do seguro-desemprego previsto na Lei 7.998/90.

O Congresso Nacional reconheceu estado de calamidade pública no País devido à Covid-19, válido até dezembro.

Conforme o texto em tramitação na Câmara dos Deputados, a União arcará com as despesas decorrentes das novas parcelas do seguro-desemprego, e o pagamento deverá ser operacionalizado pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Atualmente, o seguro-desemprego pode ser pago em três a cinco parcelas mensais, dependendo do tempo que o trabalhador permaneceu no emprego.

“Os efeitos da pandemia devem durar por todo o ano, e as condições de emprego serão reduzidas pela paralisação das atividades econômicas”, afirma o autor da proposta, deputado Bohn Gass (PT-RS). “O Estado deverá arcar com medidas temporárias para garantir a subsistência da população”, conclui.

O projeto também é assinado por outros cinco parlamentares.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a taxa de desocupação no Brasil subiu 1,2 ponto percentual e ficou em 12,9% no trimestre encerrado em maio último. Pela primeira vez na série histórica iniciada em 2012, a parcela de ocupados (49,5%) foi menor do que a de desocupados entre as pessoas em idade de trabalhar.

Outras iniciativas

Neste ano, já foram apresentadas na Câmara 33 propostas que tratam da Lei 7.998/90, a maior parte após o reconhecimento do estado de calamidade pública em razão da Covid-19.

Notícia extraída do site da Agência Câmara Notícias

Regra para portabilidade na previdência complementar poderá ser alterada

O Projeto de Lei Complementar (PLP) 12/20 revoga regra legal que hoje impede o segurado da previdência complementar, ao migrar para plano de benefícios de entidade aberta (aqueles vendidos por bancos ou seguradoras), de resgatar os recursos financeiros acumulados. O texto tramita na Câmara dos Deputados.

De acordo com a regra, prevista na Lei da Previdência Complementar, o segurado que fizer a portabilidade para a previdência aberta, deverá optar, obrigatoriamente, por um benefício mensal, de duração mínima de 15 anos, sem direito a resgates de maior valor.

A medida foi instituída para deixar claro que os recursos acumulados têm característica de poupança previdenciária. Mas para o deputado Gilson Marques (Novo-SC), a limitação para o resgate prejudica os segurados que fazem a portabilidade.

Ele explica que as seguradoras que recebem os recursos aplicam juros baixos, reduzindo a rentabilidade do segurado. Em muitos casos, segundo ele, o juro equivale a zero. “Ou seja, o cidadão ‘protegido’ de resgatar



o seu próprio dinheiro deixa de conseguir rendimentos periódicos maiores com níveis de risco menores”, disse Marques.

Para ele, o segurado deve ter a opção de escolher a melhor forma de usar os recursos reunidos ao longo do tempo – seja para empreender ou aplicar em ações, exemplifica.

Tramitação

Antes de ir ao Plenário da Câmara, o projeto será examinado nas comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Notícia extraída do site da Agência Câmara Notícias

Proposta permite reduzir jornada de trabalhador do turismo por até 180 dias

Atualmente, suspensão de contratos pode chegar a 120 dias

O Projeto de Lei 3899/20 permite a redução de jornada de trabalho e salário para prestadores de serviço de turismo por até 180 dias. O mesmo prazo vale para suspensão do contrato trabalhista.

A proposta, do deputado Newton Cardoso Jr (MDB-MG), tramita na Câmara dos Deputados.

O texto altera a Lei 14.020/20, que permite a redução de salários e jornadas e a suspensão de contratos durante a pandemia de Covid-19. Para compensar os trabalhadores, o texto cria o Benefício Especial de Preservação de Emprego e Renda, calculado com base no seguro-desemprego, que será pago pelo governo.

A lei permite prorrogar os prazos do programa emergencial do Executivo por regulamento, que atualmente pode chegar a 120 dias.

Segundo Newton Cardoso Jr o setor turístico precisa de um prazo maior, até 180 dias, para enfrentar a redução de demanda com a pandemia. “Muitas empresas do setor já não têm mais condições de enfrentar essa crise sem o adequado apoio governamental”, afirmou.

Caso o Executivo prorrogue os prazos do programa emergencial por mais que 180 dias, prevalece a maior duração.

Notícia extraída do site da Agência Câmara Notícias

NOTÍCIAS DO PODER JUDICIÁRIO

Reconhecimento de vínculo de terceirizado por auditor fiscal do trabalho não tem validade

Para a 4ª Turma, a situação não se amolda à típica atuação do Ministério do Trabalho

A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho considerou inválido auto de infração lavrado por auditor fiscal do extinto Ministério do Trabalho contra uma empresa que integra o grupo econômico da Ambev, em Jaguariúna (SP), que reconheceu o vínculo de emprego de trabalhadores não registrados. O colegiado entendeu que houve invasão da competência da Justiça do Trabalho e restabeleceu a sentença em que foi declarado inválido o auto de infração lavrado contra a empresa.

Terceirizados

A empresa, que integra o grupo econômico da Ambev, foi autuada em junho de 2008 na unidade de Diadema (SP), com a aplicação de multa administrativa de R\$ 32 mil pela suposta manutenção de 81



empregados terceirizados registrados por uma empresa de logística, responsável pela movimentação de cargas, “com aparente personalidade e subordinação à Ambev”.

Em defesa, a empresa sustentou que não se podia declarar o vínculo empregatício com a tomadora dos serviços, pois os trabalhadores já haviam sido registrados como empregados da prestadora de serviços. Para a empresa que é constituída para a produção e engarrafamento de bebidas, não haveria impedimento para a terceirização da movimentação de cargas, uma vez que a tarefa não se inclui em sua atividade-fim.

Atividade-fim

Para o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), o auditor fiscal havia cumprido seu dever ao verificar ofensa à legislação do trabalho. Na interpretação do TRT, as atividades dos 81 trabalhadores se incluem no objetivo empresarial e na estrutura e na dinâmica de serviços da empresa, o que caracterizaria a existência de personalidade e subordinação.

Competência

Na avaliação do relator do recurso de revista da empresa, Ministro Caputo Bastos, o auditor pode declarar a existência de vínculo de emprego sem que isso configure invasão de competência da Justiça do Trabalho. No caso, porém, os trabalhadores encontravam-se regularmente contratados pela prestadora de serviços.

Segundo o Ministro, se a questão com a qual se depara a autoridade fiscal vai além da mera constatação e exige o enfrentamento de matéria complexa, como reconhecer qual seria o legítimo empregador do trabalhador que já possui anotação na CTPS, não se pode dizer que tenha atribuição para exercer o seu poder de polícia. “A competência para definir com que empresa seria possível o reconhecimento da relação de emprego é da Justiça do Trabalho”, concluiu.

Notícia extraída do site do TST

TST mantém condenação de fazenda por morte de empregado que caiu de silo

A empresa não realizou avaliação médica para o trabalho em altura

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou embargos de uma fazenda, de Lagoa da Confusão (TO), que pretendia reduzir o valor da indenização devida ao filho menor de um empregado de serviços gerais que morreu em acidente de trabalho. Unanimemente, os magistrados entenderam que o valor de R\$ 250 mil foi adequado e proporcional ao dano.

Acidente

O empregado tinha 27 anos quando ocorreu o acidente. Ao subir no elevador do silo para realizar serviço na parte superior, fixou o cinto de segurança de forma inadequada. O cinto ficou preso no eixo do motor, que não contava com proteção. Ele foi asfocado, o cinto se rompeu, e caiu de uma altura de 19 metros, falecendo no local.

Culpa

Ao concluir pela responsabilidade recíproca da vítima e da empresa pelo acidente, o juízo da 2ª Vara do Trabalho de Palmas (TO) fixou a indenização por danos morais em R\$ 250 mil ao filho do ex-empregado. O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (DF/TO) confirmou os valores arbitrados. A decisão foi mantida pela Terceira Turma do TST, o que levou a empresa a interpor embargos à SDI-1. As decisões levaram em conta circunstâncias como a ausência de proteção do motor, da realização de avaliação médica para o trabalho em altura e de treinamento específico para a tarefa.



Valor

O relator, Ministro Breno Medeiros, destacou a conclusão da Terceira Turma de que a quantia de R\$ 250 mil é adequada e proporcional à sua finalidade e às circunstâncias envolvidas, como a parcela de culpa da fazenda no caso, a morte do empregado aos 27 anos, a condição econômica da empresa, o não enriquecimento indevido e o caráter pedagógico da medida.

Segundo o relator, o valor da indenização por danos morais somente é revisto no TST nos casos de excessiva desproporção entre o dano e a gravidade da culpa, em que o montante fixado for considerado excessivo ou irrisório e não atenda à finalidade reparatória, o que não é o caso.

A decisão foi unânime.

Notícia extraída do site do TST

Negado pedido de indenização por dano existencial a consultor de negócios

O empregado afirmava que mantinha jornada extenuante

A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho julgou improcedente o pedido de um consultor de negócios de Campina Grande (PB) para receber indenização por dano existencial de uma empresa. Segundo a decisão, o empregado não conseguiu comprovar ter havido prejuízo familiar ou social em função da jornada considerada extenuante.

Jornada

Na ação trabalhista, o consultor afirmou que trabalhava das 7h30 às 20h, “por vezes até as 22h”, de segunda-feira a sexta-feira, e das 8h às 13h aos sábados. A jornada excessiva, afirmou, o privava do direito ao lazer e do convívio em família. Em defesa, a empresa sustentou que as atividades realizadas por ele eram externas e sem qualquer controle de fiscalização do horário e, por isso, não se poderia falar em pagamento de horas extras.

Indenização

O juízo da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande e o Tribunal Regional da 13ª Região-PB concluíram que a jornada excessiva de trabalho do consultor enseja o pagamento de indenização por dano moral, sendo desnecessária prova concreta de prejuízo, uma vez que o dano se configura na modalidade *in re ipsa*, ou seja, é presumido. Assim, condenaram a empresa ao pagamento de indenização de R\$ 5 mil. A empresa recorreu.

Dano existencial

Segundo o relator que examinou o recurso de revista da empresa no TST, Ministro Alexandre Ramos, o entendimento do Regional destoava da jurisprudência do TST acerca da matéria, no sentido de que o cumprimento de jornada extenuante pela prestação de horas extras habituais, por si só, não resulta em dano existencial, sendo imprescindível a demonstração efetiva de prejuízo ao convívio familiar e social, o que não ocorreu no caso.

Na visão do Ministro, não consta da decisão do TRT nenhuma prova efetiva de prejuízo decorrente da prestação das horas extras, nem impedimentos de o empregado participar do convívio social ou se ocorreram mudanças em seus projetos pessoais.

A decisão foi unânime.

Notícia extraída do site do TST



Empresa deve indenizar vendedor que não pôde manter plano de saúde após demissão

A empresa não formalizou a possibilidade de opção, como prevê norma da ANS

Uma empresa foi condenada a pagar R\$ 10 mil de indenização a um vendedor de São Gonçalo (RJ) que teve o plano de saúde cancelado, pois a empregadora, ao dispensá-lo, não encaminhou documento para que ele optasse pela manutenção do benefício. Ao rejeitar o recurso da empresa, a Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho entendeu que houve violação aos direitos da personalidade do trabalhador.

Negligência

Conforme o artigo 10 da Resolução Normativa 279/11 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), o empregado demitido sem justa causa tem 30 dias para optar pela manutenção da condição de beneficiário do plano de saúde, cabendo ao empregador formalizar essa opção no ato da comunicação do aviso prévio.

A empresa não enviou nenhum comunicado ao vendedor e, por isso, foi condenada ao pagamento de indenização no valor de R\$ 10 mil. Para o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ), o ato negligente da empresa afastou do trabalhador a possibilidade de manutenção da sua garantia à saúde.

Acesso dificultado à assistência

Para o relator do agravo mediante o qual a empresa tentava rediscutir a condenação no TST, Ministro José Roberto Pimenta, a constatação de que o cancelamento do plano se deu por culpa da empresa evidencia a violação aos direitos da personalidade do trabalhador, que teve dificultado seu acesso e o de sua família à assistência à saúde. Na avaliação do Ministro, diante do quadro descrito pelo TRT, seria impossível negar a ocorrência de “sofrimento interior e angústia” experimentada pelo vendedor diante da alteração das condições do seu plano de saúde.

A decisão foi unânime.

Notícia extraída do site do TST

Gestante com contrato temporário não tem direito à garantia provisória de emprego

A decisão segue entendimento recente do Pleno do TST

Uma consultora de vendas que prestou serviços para uma empresa de telefonia, na cidade de Cuiabá (MT) e soube de sua gravidez após o fim do contrato temporário não tem direito à garantia provisória de emprego. A decisão da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho segue entendimento recente do Pleno do TST, que considerou inaplicável a estabilidade da gestante no caso de contratação temporária.

Gravidez

A consultora foi contratada por uma prestadora de serviços, de Brasília (DF), para prestar serviços à empresa de telefonia 12/2/2016. O laudo de ultrassonografia obstétrica, de 6/5/2016, comprovou que ela estava grávida de 13 semanas na data da dispensa. Em sua defesa, a empresa alegou que a estabilidade provisória prevista no artigo 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) seria incompatível com a contratação temporária.

Compatibilidade

Condenada ao pagamento de indenização no primeiro grau, a prestadora de serviços recorreu ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (MT), que manteve a sentença, por entender que não há



incompatibilidade entre a garantia constitucional à estabilidade provisória gestacional e a modalidade contratual. Segundo o TRT, a empregada que se descubra gestante durante o contrato por prazo determinado, “a exemplo do temporário”, tem garantido o seu direito ao emprego desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. “*Eventual dispensa implementada durante esse interregno é ilegal e, portanto, anulável*”, registrou.

Efeito vinculante

A relatora do recurso de revista da prestadora de serviços, Ministra Kátia Arruda, destacou que, em novembro de 2019, o Pleno do TST, ao julgar Incidente de Assunção de Competência (IAC-5639-31.2013.5.12.0051), considerou inaplicável a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante contratada sob o regime de trabalho temporário previsto na Lei 6.019/1974.

Por ter efeito vinculante, o entendimento do Pleno foi adotado pela Turma.

A decisão foi unânime.

Notícia extraída do site do TST

Empresa pagará salários a empregado considerado inapto após alta previdenciária

Não foi comprovada a recusa do empregado de voltar ao trabalho

A Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou recurso de uma transportadora, de Vitória (ES), contra decisão que a condenou ao pagamento dos salários de um motorista que, após receber alta da Previdência Social, foi considerado inapto para retornar a suas funções e não foi reintegrado. Segundo a Turma, a decisão está de acordo com a jurisprudência do TST sobre a matéria.

Inaptidão

O motorista narrou, na reclamação trabalhista, que ficara afastado por auxílio previdenciário por cerca de cinco anos, em razão de problemas de saúde. Após receber alta do INSS e se apresentar para trabalhar, a empresa impediu seu retorno, com a alegação de que o exame médico realizado teria atestado sua inaptidão para o trabalho. Ainda de acordo com seu relato, após várias tentativas de voltar a trabalhar, foi dispensado. Ele pedia o reconhecimento da rescisão indireta do contrato (por falta grave da empregadora) e o pagamento dos salários desde a alta previdenciária até seu afastamento, além de indenização por dano moral.

A empresa, em sua defesa, sustentou que não era responsável pela situação em que se encontrava o trabalhador. Afirmou que, após a alta, ofereceu a função de porteiro, mas ele teria alegado que, por ainda estar em tratamento e em uso de medicação controlada, estaria incapacitado para exercer qualquer função.

Comprovação

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (ES) condenou a empresa ao pagamento dos salários referentes ao período de afastamento até a data da rescisão indireta do contrato de trabalho e fixou a reparação por danos morais em R\$ 3 mil. Segundo o TRT, a transportadora não havia comprovado a sua versão sobre a recusa do motorista de voltar ao trabalho. Com isso, presumiu que teria negado o retorno e incorrido em falta grave, devendo ser reconhecida, portanto, a rescisão indireta.

Limbo

O relator do recurso de revista da empresa, Ministro Waldir Oliveira da Costa, destacou que, de acordo com a jurisprudência do TST, é do empregador a responsabilidade pelo pagamento dos salários do empregado a partir da alta previdenciária, ainda que ele seja considerado inapto pela junta médica da empresa, pois, com a



cessação do benefício previdenciário, o contrato de trabalho voltou a gerar os seus efeitos. Assim, o TRT, ao concluir que a empresa não poderia ter deixado o empregado em um “limbo jurídico-trabalhista-previdenciário”, decidiu em consonância com o entendimento do TST.

A decisão foi unânime.

Notícia extraída do site do TST

Empregado de mineradora vai receber benefício previdenciário cumulado com pensão mensal

As parcelas derivam de fatos geradores distintos

A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho deferiu a um empregado de uma empresa, de Santos (SP), o pagamento de pensão mensal, equivalente a 100% de sua última remuneração, cumulada com o auxílio previdenciário. A Turma tomou a decisão conforme o entendimento jurisprudencial que permite a cumulação de indenização por dano material decorrente de acidente de trabalho ou de doença ocupacional com o recebimento de benefício.

Lesões

Na reclamação trabalhista, o empregado disse que exercia a função de cabo de fogo, encarregado da distribuição e da disposição dos explosivos e acessórios utilizados no desmonte de rochas. No acidente, ele foi atingido por uma perfuratriz, que destruiu seu capacete e provocou traumatismo raquimedular e cranioencefálico. Como resultado das lesões, ficou paraplégico. O INSS, ao considerar que a incapacidade era permanente e que seu retorno ao trabalho era improvável, deferiu sua aposentadoria.

Diferença

O juízo de primeiro grau deferiu pensão mensal equivalente à diferença mensal entre o valor que ele recebe do INSS e o valor que receberia se estivesse na ativa, a ser reajustada proporcionalmente em função do salário mínimo nacional. O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP) manteve a sentença.

Natureza distinta

O relator do recurso de revista do empregado, Ministro Breno Medeiros, explicou que o benefício previdenciário é instituto diferente da indenização devida pelo empregador e tem outra finalidade, o que possibilita a cumulação das duas parcelas. “É do empregador, evidentemente, a responsabilidade pelas indenizações por dano moral, material ou estético decorrentes de lesões vinculadas a acidentes de trabalho, sem prejuízo do pagamento pelo INSS do seguro social”, ressaltou.

Ainda de acordo com o relator, em razão da natureza jurídica distinta das parcelas, não se cogita a exclusão da obrigação do empregador de indenizar os danos materiais em razão do fato de a vítima estar recebendo qualquer benefício previdenciário. “De igual modo, o valor recebido a título de benefício pago pelo INSS não deve ser utilizado para o fim de diminuir o montante indenizatório a ser pago pelo empregador”, concluiu.

A decisão foi unânime.

Notícia extraída do site do TST



Empregada afastada por auxílio-doença não receberá cesta básica

O afastamento previdenciário suspende o contrato de trabalho

A Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho excluiu da condenação imposta à uma importadora, de Cambé (PR), o fornecimento de cesta básica a uma auxiliar de serviços gerais durante o período de afastamento por auxílio-doença previdenciário.

Afastamento

A trabalhadora relatou, na reclamação trabalhista, que adquiriu doença ocupacional em razão dos esforços repetitivos a que estava sujeita no trabalho. Após consulta médica, foi diagnosticada com fibromialgia e teve de ser afastada. Sua pretensão era o recebimento de uma cesta básica mensal no valor aproximado de R\$ 150 fornecida pela empresa aos empregados.

A empresa sustentou em sua defesa que, em decorrência do afastamento pelo INSS, as obrigações contratuais estavam suspensas durante o período.

Deveres de conduta

O juízo de primeiro grau e o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR) determinaram a manutenção da concessão da cesta básica. Para o TRT, diante da incapacidade da empregada, alguns deveres de conduta devem ser mantidos, em especial o de proteção e de solidariedade.

Suspensão do contrato

A relatora do recurso de revista da empresa, Ministra Delaíde Miranda Arantes, assinalou que, segundo o disposto no artigo 474 da CLT, o afastamento do empregado de suas atividades por motivo de auxílio-doença suspende o contrato de trabalho. Dessa forma, a jurisprudência do TST firmou o entendimento de que, durante o período, não são devidos o auxílio-alimentação e a cesta básica.

A decisão foi unânime.

Notícia extraída do site do TST

Empresa é absolvida de pagar multa em valor superior ao da obrigação principal

A empresa descumpriu cláusula pactuada em convenção coletiva

A Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho limitou o valor da multa a ser paga por uma empresa, de Belo Horizonte (MG), ao Sindicato dos Empregados, por descumprimento de cláusula pactuada em convenção coletiva. Segundo a Turma, o valor da sanção deve se limitar ao valor corrigido da obrigação descumprida.

Descumprimento

O caso julgado teve início em ação de cumprimento proposta pelo Sindicato, com pedido de condenação da empresa ao pagamento de

multas diárias no valor de R\$ 14 mil, acrescido de juros e correção monetária, por não ter contratado o seguro de vida nem concedido os reajustes salariais previstos na convenção coletiva de trabalho em vigência na época. O pedido foi julgado procedente pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG).

Limitação

Todavia, o relator do recurso de revista da empresa, Ministro Lelio Bentes Correa, observou que a decisão do TRT havia contrariado a



jurisprudência do TST. De acordo com a Orientação Jurisprudencial 54 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1), o valor da multa, nessa situação, não pode ser superior à obrigação principal (no caso, os valores relativos ao descumprimento das cláusulas).

Segundo ele, a multa prevista em norma coletiva possui natureza jurídica de cláusula penal e deve obedecer ao que determina o artigo 412 do Código Civil.

A decisão foi unânime.

Notícia extraída do site do TST

Empregada que esperava 20 minutos por transporte da empresa tem direito a hora extra

O período foi considerado tempo à disposição do empregador

A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho determinou o pagamento de 20 minutos residuais da jornada de trabalho de uma ex-empregada de uma empresa, de Forquilha (SC). Segundo o órgão, o tempo despendido pelo empregado na espera de transporte fornecido pelo empregador é considerado à disposição deste, desde que seja o único meio de transporte disponível ao empregado.

Difícil acesso

Na reclamação trabalhista, a empregada afirmou que a unidade fabril fica em local de difícil acesso, não servido por transporte público regular, e que a locomoção era feita por transporte da empresa.

Na contestação, a empresa defendeu que havia transporte público regular com horário compatível com o início e o término da jornada.

O juízo da 2ª Vara do Trabalho de Criciúma (SC) indeferiu o pedido de pagamento do tempo de espera, por entender que a empregada não estava trabalhando ou aguardando ordens. O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (SC), ao manter a sentença, considerou que todos os empregados que utilizam transporte público estão sujeitos à espera para tomar a condução.

Tempo à disposição

A relatora do recurso de revista da ex-empregada, Ministra Dora Maria da Costa, explicou que, de acordo com a Súmula 366 do TST, se ultrapassado o limite de 10 minutos diários, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, pois configurado tempo à disposição do empregador, não importando as atividades desenvolvidas pelo empregado no período (troca de uniforme, lanche, higiene pessoal, etc.). Segundo a Ministra, o tempo de espera pelo transporte fornecido pelo empregador é considerado à disposição deste, desde que seja o único meio de transporte disponível ao empregado, como no caso.

A decisão foi unânime.

Notícia extraída do site do TST

Juntada de contestação antes da audiência não impede desistência da ação pelo trabalhador

Segundo a CLT, o momento de apresentação da defesa é depois da audiência

A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou recurso de uma empresa, de Fortaleza (CE), contra a homologação da desistência manifestada por um engenheiro civil da reclamação trabalhista ajuizada por ele após a empresa ter apresentado a contestação. Para a Turma, o fato de o documento ter sido



protocolado antecipadamente não invalida o pedido de desistência, apresentado durante a audiência de conciliação.

Desistência

A reclamação foi ajuizada em 29/7/2013, e a audiência foi marcada para 25/9. No dia anterior, a empresa juntou ao processo sua contestação, por meio do sistema do Processo Judicial Eletrônico (Pje). Na audiência, o engenheiro requereu a desistência, homologada pelo juízo da 12ª Vara do Trabalho de Fortaleza. A sentença foi mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (CE).

Consentimento

No recurso de revista, a empresa sustentou que a defesa fora protocolada antes da audiência em razão do rito do Processo Judicial Eletrônico (Pje) e, por isso, o empregado não poderia desistir da reclamação sem o seu consentimento. Segundo a empresa, o engenheiro pôde ter acesso a toda a argumentação defensiva com antecedência, pois o documento foi protocolado sem sigilo. Por isso, disse que se manifestou na audiência contra o pedido de desistência com base no artigo 267 do Código de Processo Civil de 1973, vigente na época. O dispositivo prevê que, após oferecida a contestação, o autor não poderá desistir da ação sem o consentimento da parte contrária.

Momento correto

O relator, Ministro Breno Medeiros, observou que, de acordo com o artigo 847 da CLT, quando não há acordo, a parte reclamada tem 20 minutos para apresentar a defesa, após a leitura da reclamação. Assim, o momento de apresentação da defesa é o que sucede à tentativa de acordo (que, no caso, nem chegou a existir), e a inserção da contestação no sistema eletrônico antecipadamente não se presta à finalidade pretendida pela empresa. Outro ponto destacado pelo relator foi o registro do TRT de que a tese de que o engenheiro tivera conhecimento do conteúdo da contestação antes da audiência não foi comprovada e de que não se poderia presumir essa alegação e impedir o empregado de exercer seu direito de desistir da ação. Para se chegar a conclusão contrária, seria necessário reexaminar as provas, procedimento vedado pela Súmula 126 do TST.

Ao considerar a manifesta improcedência do recurso, a Turma aplicou à empresa multa de 1% do valor da causa (aproximadamente R\$ 2.400) em favor do engenheiro.

A decisão foi unânime.

Notícia extraída do site do TST

TST divulga novos valores dos limites de depósito recursal

Vigência é a partir de 1º de agosto de 2020

O Tribunal Superior do Trabalho divulgou os valores referentes aos limites de depósito recursal que passaram a vigorar a partir de 1º de agosto de 2020. Pela nova tabela, o limite do depósito para a interposição de recurso ordinário passa a ser de R\$ 10.059,15. Nos casos de recurso de revista, embargos e recurso em ação rescisória, o valor será de R\$ 20.118,30.

Os novos valores constam no Ato 287/2020 e foram reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE no período de julho de 2019 a junho de 2020.

Em razão da tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no tema 679 da repercussão geral, a exigência de depósito prévio como condição de admissibilidade do recurso extraordinário trabalhista é incompatível com a Constituição Federal.

Notícia extraída do site do TST



PUBLICAÇÕES DE JULHO/2020

- Portaria nº 15.797, de 02 de julho de 2020 – Altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
- Portaria nº 15.748, de 02 de julho de 2020 – Torna pública a redistribuição de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT relativos ao Orçamento de 2020, da ação orçamentária "20JT - Gestão do Sistema Nacional de Emprego - Sine", de que trata o parágrafo único do art. 16-A da Resolução CODEFAT nº 825, de 26 de março de 2019.
- Portaria nº 15.829, de 2 de julho de 2020 – Dispõe sobre a operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e destes entre si, de que tratam a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, e o Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019. (Processo nº 10133.100215/2020-20).
- Lei nº 14.020, de 06 de julho de 2020 – Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda; dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; altera as Leis nos 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.101, de 19 de dezembro de 2000, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 10.865, de 30 de abril de 2004, e 8.177, de 1º de março de 1991; e dá outras providências.
- Portaria nº 16.417, de 10 de julho de 2020 – Estabelece que, para o mês de junho de 2020, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 1.348,07 (um mil, trezentos e quarenta e oito reais e sete centavos).
- Decreto nº 10.422, de 13 de julho de 2020 – Prorroga os prazos para celebrar os acordos de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho e para efetuar o pagamento dos benefícios emergenciais de que trata a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020.
- Portaria nº 16.655, de 14 de julho de 2020 – Disciplina hipótese de recontratação nos casos de rescisão sem justa causa, durante o estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
- Resolução nº 865, de 16 de julho de 2020 – Altera a Resolução CODEFAT nº 825, de 26 de março de 2019, que regulamenta procedimentos e critérios para a transferência automática de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT aos respectivos fundos do trabalho dos Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do artigo 12 da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e dá outras providências.
- Resolução nº 868, de 16 de julho de 2020 – Altera o Anexo da Resolução CODEFAT nº 596, de 27 de maio de 2009, que aprova o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.
- Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020 – Dispõe sobre os procedimentos administrativos para o registro de entidades sindicais pelo Ministério da Economia.

Este é um informativo da Comissão Nacional de Relações do Trabalho e Previdência Social.